



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 96966/2021

Interessado - Valter Blonski

Relator – Rafael Sabo Mendes Burlamaqui – AMM

Advogado - Anderson Tavares Júnior - OAB/MT 23.923/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/05/2026

Acórdão nº 68/2026

Auto de Infração nº 21163105 de 20/01/2021. Termo de Embargo nº 21164052 de 20/01/2021. Auto de Inspeção nº 21161042 de 20/01/2021. Relatório Técnico nº 001/DUDALTAFLO/SEMA/2021. Por destruir e danificar, a corte raso, uma área total desmatada de 89,89 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, do Bioma Amazônico, sem autorização previa de órgão ambiental competente. Sendo 24,98 hectares desmatados no ano de 2018, e 64,91 hectares desmatados no ano de 2020, conforme descrito no Auto de Infração nº 21161042. Decisão Administrativa nº 1547/SGPA/SEMA/2024, homologada em 09/10/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área destruída, em vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental, R\$ 5.000,00 x 89,89 hectares, perfazendo a quantia de R\$ 449.450,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, da mesma forma foi requerido que os autos sejam encaminhados à SUF, para que se proceda à retificação dos polígonos relacionados ao Termo de Embargo nº 21204501, liberando o imóvel da terceira interessada, Jandira Queiroz Theodoro, 2,593 há, dentro dos limites da Fazenda Chapadão – CAR Nº. MT 43942/2019, após a retificação, pela manutenção do Termo de Embargo, imposto pelo Termo de Embargo/Interdição nº 21164052, lavrado em 20/01/2021 (fl.02), nos termos do artigo 15-B do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1.547/SGPA/SEMA/2024. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, para manter a Decisão Administrativa nº 1547/SGPA/SEMA/2024, em sua totalidade, mantendo o Termo de Embargo, regularização do CAR, reposição florestal, bem como multa no valor total de R\$ 449.450,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Bruno Eduardo Pereira de Souza

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR